



ADM. 2013 - 2016

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
NÃO-ME-TOQUE - RS**



LEI N.º 4.270 DE 27 DE AGOSTO DE 2013

***DISPÕE** sobre a isenção do pagamento do transporte coletivo urbano concedida às pessoas a partir dos 60 anos de idade.....*

**ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
- RS.**

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do transporte coletivo urbano pessoas a partir dos 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º. A isenção de que trata o artigo anterior não será concedida às pessoas que não residem no Município de Não-Me-Toque.

Art. 3º. A isenção prevista na presente Lei constituir-se-á em condição obrigatória a constar dos atos administrativos delegatórios para que empresas particulares possam explorar os serviços de transportes coletivos no Município de Não-Me-Toque.

Art. 4º. Para o fim específico desta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social cadastrará os interessados e fornecerá, gratuitamente, carteira de identificação.

Parágrafo único. As pessoas beneficiadas poderão entrar pela porta da frente do veículo, ou pelo acesso que for adaptado para esse fim.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM
27 DE AGOSTO DE 2013.**

**ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal**

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**NOELI VERONICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento**